



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3047 - 81 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral.

Parágrafo único. Não é exigível a declaração de utilidade pública descrita no Caput deste artigo, quando se tratar de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. - A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Municipal.

Art. 3º. - As entidades declaradas de utilidade pública, serão cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º. - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - modificar suas finalidades estatutárias;

II - alterar a sua denominação e não comunicar o fato à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º. - Somente serão liberadas subvenções sociais a entidades que forem declaradas de utilidade pública pelo município nos termos previstos no artigo 2º da presente Lei;

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 985/1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.998/2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Toledo/PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, promovida em razão da deliberação de Assembleia Geral, ocorrida em 07 de fevereiro de 2023, conforme Ata 03/2023, em que restou aprovada, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, o ingresso do referido interessado.

Art. 2º. Fica estendida ao novo integrante a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes do ESTATUTO DO CIDERSOP, celebrado pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste e Céu Azul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3047 - 81 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Fica ratificada, em todos os seus termos, a QUINTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.

Parágrafo único. A quinta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.999/2023

DISPÕE SOBRE A QUADRAGÉSIMA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a quadragésima revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

Anexo I – Inclusão de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

ANEXO I

Ampliação de Metas PPA 2022/2025

Cód. nº 05.	Órgão Executor:	SECRETARIA DE SAÚDE
Cód. nº 05.002.	Unidade Executora:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Cód. nº 10.	Função:	Saúde
Cód. nº 301.	Subfunção:	Atenção Básica
Cód. nº 0003.	Programa:	Apoio Administrativo
Cód. nº 1.027.	Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde
Indicadores		
Demanda total:		1
Demanda Atendida:		1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)